



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2006

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, c/c/ o Artigo 6º do Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E de 08 de maio de 1998 - Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar *ad referendum* do Conselho Pleno, o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA/UESB.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O presente Regimento tem por objetivo disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA/UESB, criada no âmbito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia para atender as exigências do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, instituído pela Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentado pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 19 de julho de 2004, observadas as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A CPA/UESB tem por objetivo sistematizar e conduzir, de forma autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais órgãos colegiados da Instituição, os processos internos de avaliação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e prestar informações ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, no âmbito do SINAES, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º - Compete à CPA/UESB:

- I. fixar a política de avaliação que orientará as atividades da Coordenação de Avaliação Institucional;
- II. executar o Projeto de Auto-Avaliação relativa ao SINAES e encaminhar à aprovação em Conselho Superior e à CONAES;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2006

- III. subdelegar competências no âmbito de cursos e áreas, para comissões setoriais, determinando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos e especificando a forma de composição;
- IV. desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da UESB;
- V. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
- VI. prestar informações solicitadas pelo INEP, na forma prevista na legislação;
- VII. deliberar sobre o encaminhamento e/ou consultas propostas pelo INEP ou outros órgãos, instituições e particulares;
- VIII. comunicar ao Reitor a vacância de cargos ou membros da CPA/UESB, sugerindo nomes para substituição por novo representante;
- IX. adotar medidas de estímulo à participação dos discentes em encontros estudantis;
- X. fornecer orientações à Coordenação de Avaliação Institucional sobre a execução de avaliação;
- XI. elaborar atas de reuniões, relatórios, correspondências, e documentos, divulgando, quando for o caso e enviando a instâncias competentes;
- XII. enviar o relatório final de avaliação para apreciação e homologação do Conselho Universitário – CONSU;
- XIII. dar ampla divulgação da composição da CPA/UESB e das informações relativas a avaliação institucional;
- XIV. propor à Reitoria e aos órgãos da UESB ações de melhoria da qualidade das atividades acadêmicas e institucionais;
- XV. receber e prestar informações à Comissão Externa de Avaliação quando da avaliação Externa;
- XVI. convocar professores e técnico-administrativos, na forma da lei, e convidar alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA/UESB será constituída por 12 (doze) membros, assim representados:

- I. 06 (seis) representantes docentes;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2006

- II. 03 (três) representantes servidores técnico-administrativos;
- III. 01 (um) representante discente;
- IV. 01 (um) representante da comunidade externa;
- V. 01 (um) representante da administração central.

Art. 6º- Os representantes supracitados serão referendados pelos Departamentos, pela Associação dos Funcionários, pelo Diretório Central dos Estudantes, pelas Associações de Classe e pela Reitoria, consecutivamente, cabendo a qualquer membro da comunidade interna da UESB solicitar sua indicação para compor a CPA.

Parágrafo Único - A solicitação para inclusão de um novo membro na CPA será analisada pela comissão em exercício, considerando-se o número máximo de participantes para a sua aprovação.

Art. 7º - A CPA/UESB será dirigida por um Coordenador Geral e seus membros serão nomeados pelo Reitor, mediante portaria específica, e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único - Será escolhido, entre os membros, um coordenador para cada Campus, a quem caberá o acompanhamento e execução das atividades setoriais.

Art. 8º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados à UESB pelos membros da CPA/UESB, ressalvando o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da comissão, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea.

Art. 9º - Os docentes e técnicos administrativos deverão atribuir carga horária específica para dedicação às atividades da CPA/UESB; ao passo em que os representantes discentes terão carga horária computada nas atividades científicas e culturais.

§ 1º - Os docentes deverão computar sua carga horária no Relatório Interno de Trabalho – RIT, de acordo com a resolução vigente, sobre participação em Projeto Institucional, atribuindo 20 (vinte) horas para a coordenação geral e 08 (oito) horas para participação.

§ 2º - Os técnicos administrativos atribuirão 20 (vinte) horas ou 06 (seis) horas da sua carga horária semanal aos trabalhos da CPA/UESB, de acordo com a função desempenhada na comissão.

§ 3º - Os discentes terão justificadas suas faltas em atividades acadêmicas quando essas coincidirem com atividades previamente programadas pela CPA/UESB.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2006

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 10 - A CPA/UESB reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões convocadas pelo Coordenador Geral, deliberando por maioria simples dos presentes e observado o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de componentes.

§ 1º - A convocação das reuniões será feita pelo Coordenador Geral, através de correspondência contendo a pauta, enviada a todos os seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da sua realização.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, e serão convocadas pelo Coordenador Geral ou por maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - As reuniões serão abertas à comunidade, podendo os membros da CPA/UESB convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

§ 4º - Na ausência do Coordenador Geral, assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido pelos presentes.

Art. 11 - As reuniões da CPA/UESB serão registradas em atas.

Parágrafo Único - A ata da reunião anterior será lida na abertura da reunião seguinte para a devida aprovação pelos membros, após votação.

Art. 12 - As votações deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando houver maioria simples dos votos dos membros da CPA/UESB.

§ 1º - O processo de votação ocorrerá de forma aberta e nominal.

§ 2º - Em caso de empate, o Coordenador Geral exercerá o voto de desempate.

Art. 13 - As reuniões da CPA/UESB terão preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por docentes, técnicos administrativos e discentes que delas participem como membros representantes, tendo suas faltas justificadas.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2006

SEÇÃO II
DO COORDENADOR GERAL

Art. 14 - Compete ao Coordenador da CPA/UESB:

- I. representar a CPA/UESB, interna e externamente;
- II. apresentar a pauta de cada reunião;
- III. convocar e presidir as reuniões da CPA/UESB;
- IV. esclarecer questões de ordem;
- V. exercer o voto de desempate;
- VI. dar ciência aos membros da CPA/UESB de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela Comissão, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;
- VII. providenciar, após deliberação pela CPA/UESB, o encaminhamento de ofícios, formulários, relatórios de avaliação, e outros documentos de prestação de informações ao SINAES;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO III
DO SECRETÁRIO

Art. 15 - O Secretário da CPA/UESB será disponibilizado pela Administração Central, em caráter permanente para acompanhamento das atividades da Comissão.

Art. 16 - Compete ao Secretário:

- I. redigir as atas das reuniões e dos demais eventos coletivos realizados pela CPA/UESB;
- II. dar assistência e assessoramento direto ao Coordenador Geral da CPA/UESB;
- III. manter-se atualizado sobre a legislação, resoluções e correspondências da CPA/UESB, realizando o controle de arquivamento da documentação;
- IV. organizar os relatórios da CPA/UESB;
- V. acompanhar a agenda de reuniões e eventos da CPA/UESB;
- VI. executar outras tarefas pertinentes à função de secretaria.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2006

CAPÍTULO V

DO PLANO DE TRABALHO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 17 - O Plano de Trabalho da CPA/UESB deverá ser elaborado e aprovado em reunião da Comissão, constituindo-se em documento público para o acompanhamento das suas ações, tendo a forma de proposta/projeto de auto-avaliação institucional devendo ser constituído de acordo com as orientações da CONAES.

Art. 18 - Caberá à Comissão solicitar de cada Campus a criação de subcomissões de cursos e interdepartamentais, com representação dos Colegiados e Departamentos, respectivamente, além de grupos de trabalho, com representação do corpo técnico-administrativo, conforme pré-estabelecido no projeto de auto-avaliação, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da UESB.

§ 1º - As subcomissões deverão subsidiar os trabalhos da CPA e as suas atividades estão previstas no projeto aprovado pelo CONSEPE.

§ 2º - As Assessorias acadêmicas e gerências de graduação deverão acompanhar as atividades previstas e colaborar efetivamente para o andamento dos trabalhos da CPA, em cada Campus.

§ 3º - Os membros das subcomissões e grupos de trabalho deverão ter suas cargas horárias computadas, atribuindo-se 06 (seis) horas semanais para professores e servidores técnico-administrativos.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 19 - São direitos e deveres dos membros da CPA/UESB:

- I. participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergente da maioria;
- II. acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
- III. justificar a ausência às reuniões, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 20 deste Regimento;
- IV. comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como membro;
- V. participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento e seminários relacionados à Comissão.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2006

Art. 20 - São os seguintes critérios estabelecidos para justificativas e abonos de faltas às reuniões da CPA/UESB:

- I. atestado ou licença médica;
- II. acompanhamento familiar;
- III. licença maternidade.

Parágrafo Único - Serão automaticamente desligados da Comissão os membros que não comparecerem a 02 (duas) reuniões consecutivas e 03 (três) alternadas, não apresentando justificativa, conforme o caput deste artigo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Caberá à UESB suprir a CPA/UESB de meios e condições materiais e de recursos humanos para o seu funcionamento, bem como toda a infra-estrutura administrativa necessária para esse fim.

Art. 22 - A CPA poderá recorrer à UESB, mediante justificativa, para obtenção de consultoria especializada interna e de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 23 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 24 - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 02 de agosto de 2006.

Abel Rebouças São José
Presidente do CONSU



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 04/2006

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, c/c/ o Artigo 6º do Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E de 08 de maio de 1998 - Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, homologa a Resolução 04/2006, aprovada "ad referendum" que dispõe sobre o **Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA/UESB**.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSU, 30 de agosto de 2006.

Abel Rebouças São José
Presidente do CONSU